



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1095A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1095A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.869, DE 08 DE JULHO DE 2021

PRORROGA O PRAZO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS QUE CONCEDE DESONERAÇÃO DE JUROS E MULTAS PARA DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO-TRIBUTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE GUARARAPES E DE SUA ADESÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Prorroga-se até 09 de agosto de 2021 o prazo previsto no art. 2º, I da Lei Municipal nº 3.855, de 20 de maio de 2021, bem como o prazo para a adesão ao Programa de Recuperação de Tributos previsto no art. 4º da citada lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, aos 08 de julho de 2021

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 3.940, DE 08 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES E FLEXIBILIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS LOCAIS EM RAZÃO DA PROLIFERAÇÃO DO COVID-19, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.917, DE 7 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes e,

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde para que se tome as medidas preventivas com o fim de se evitar a proliferação do referido vírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 3.740, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as providências complementares para enfrentamento da emergência pública em razão da proliferação do COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.994/2020, que dispõe sobre as medidas de quarentena no contexto da pandemia do COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou em todo o Estado a chamada “fase de transição” do Plano São Paulo, durante o período de 09/07/2021 a 31/07/2021;

CONSIDERANDO a redução do número de óbitos, aliado ao fato da grande gama populacional do Estado de São Paulo que já se encontra imunizada com a vacinação;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida até o dia 31 de julho de 2021, a fase denominada de “transição” do Plano São Paulo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1095A

Página 3 de 3

Art. 2º Fica alterado o inciso I do § 1º do art. 1º, do Decreto Municipal nº 3.917, de 07 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

I- Limitar a entrada de pessoas em até 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação do estabelecimento;

(...)

Art. 3º Ficam alterados os incisos I, III, IV e V do art. 2º, do Decreto Municipal nº 3.917, de 07 de maio de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I- Atividades comerciais e serviços em gerais, das 06h às 23h, de segunda a sábado;

(...)

III- Restaurantes e similares entre 06h e 23h, de segunda a domingo;

IV- Salões de beleza e barbearias entre 06h e 23h, de segunda a sábado;

V- Academias de esportes de todas as modalidades entre 06h e 23h de segunda a sábado;

Parágrafo Único. O atendimento presencial nos restaurantes e similares será até às 22h, com o encerramento das atividades até às 23h.

Art. 4º Fica mantido no município de Guararapes o toque de restrição – lockdown, de 09 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, das 23h às 5h.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de 9 de julho de 2021.

Guararapes, 08 de julho de 2021

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo